



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO/PMJM/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/PMJM/PI
AVENIDA JAIME SOARES Nº 420 – CENTRO – CEP: 64.495.000
CNPJ: 41.522.343/0001 - 01

ID: 52D71059BBCB4

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 011/2023/PMJM/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.111/2023

OBJETO: Registro de Preços: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de veículo zero km, para atender necessidades dos Órgãos da Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PMJM/PI.

IMPUGNANTE: RENAULT DO BRASIL S.A.

CNPJ: 00.913.443/0001-73.

DAS PRELIMINARES:

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico SRP nº 011/2023/PMJM/PI, cujo objeto: Registro de Preços para o objeto: Registro de Preços: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de veículo zero km, para atender necessidades dos Órgãos da Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PMJM/PI, apresentada pela empresa: **RENAULT DO BRASIL S.A.**

Tendo recebido, em 05 de outubro de 2023, peça impugnatória cumulada com pedidos de esclarecimentos ao edital vinculado ao procedimento acima referenciado, encaminhada em via eletrônica pela pessoa jurídica também referenciada no intuíto, e considerando que a sessão para disputa deste certame foi designada para o dia 11 de outubro de 2023, tem-se que a mesma é tempestiva, por atendimento ao disposto no ato convocatório e à legislação correlata neste sentido. Encontrando-se, portanto, em tempo e modo adequados, deve ser conhecida.

Em conformidade com o Edital:

CAPÍTULO XXXVI – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

36.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

36.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema www.bbmnetlicitacoes.com.br.

36.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PI
Avenida Jaime Soares, Nº 420 – Centro
CEP – 64.495-000 – Jardim do Mulato/PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO/PMJM/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/PMJM/PI
AVENIDA JAIME SOARES Nº 420 – CENTRO – CEP: 64.495.000
CNPJ: 41.522.343/0001 - 01

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

Em termos sucintos, a empresa solicita esclarecimentos quanto a cor do veículo; O edital exige em sua especificação: 8.5.3.5. Os exemplares colocados à disposição da administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento. Ocorre que, não restou clareza quanto a necessidade de apresentação de protótipo. Sendo assim, solicita-se esclarecimento acerca da exigência de protótipo.

DOS ESCLARECIMENTOS:

1 - O veículo será adquirido na cor branca, que será indicada na contratação.

2 – Não será exigida amostra, o item a que se refere trata de exemplares, catálogos, neste caso não exigido protótipo.

DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS

O edital exige em sua especificação: 8.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue nos termos especificados no anexo I do edital (termo de referência) o qual passa a integrar este edital como nele transcrito, em até 30 (trinta) dias do recebimento da ordem de fornecimento off/oc e respectiva nota de empenho – ne.

Sendo assim, requer-se a alteração do prazo de entrega de 30 (trinta) dias para 60 (sessenta) dias.

DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES:

Primeiramente, cumpre registrar que a análise da peça impugnatória se deu sob a égide da Lei Federal 8.666/93 e demais legislações correlatas, bem como ao teor do edital que, por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, faz lei entre as partes.

Ressaltamos que se trata de um registro de preços, que as aquisições serão feitas de forma parcelada, durante a vigência da ata de registro de preços (doze meses).

Pois bem, frente ao ponto impugnado e solicitado auxílio ao setor técnico e requisitante, é possível verificar que na presente licitação, esta Administração, ao delimitar o prazo de entrega dos veículos valeu-se de pesquisas com empresas do ramo, análises de contratos com outros entes públicos, bem como das próprias cotações com fornecedores diretos, os quais anuíram com o prazo estipulado de 30 (trinta) dias.

Dessa forma, entende-se que o prazo de entrega delimitado atende ao interesse público de forma razoável, uma vez que é juízo discricionário do administrador determinar as especificações e condições do produto que pretende adquirir, visando a obtenção das melhores propostas pautando-se na razoabilidade e proporcionalidade dos atos.

Ante ao exposto, o prazo de entrega de 30 (trinta) dias será mantido.

Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PI
Avenida Jaime Soares, Nº 420 – Centro
CEP – 64.495-000 – Jardim do Mulato/PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO/PMJM/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/PMJM/PI
AVENIDA JAIME SOARES Nº 420 – CENTRO – CEP: 64.495.000
CNPJ: 41.522.343/0001 - 01

Ante o exposto, não há que se falar em alteração do prazo já estabelecido, no Termo de Referência e no Edital, para aquisição do objeto em licitação.

DA CONCLUSÃO:

Assim, após detida análise da peça impugnatória, obedecendo aos princípios que norteiam a Licitação e a Administração Pública, a Pregoeira decide por: CONHECER a impugnação interposta, posto que presentes e cumpridas as formalidades legais exigidas para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO.**

Diante dos argumentos expostos pela impugnante e com base na manifestação da área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, **INDEFIRO** a impugnação interposta pela empresa: **RENAULT DO BRASIL S.A.**

Dessa forma, os termos e condições estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, **permanecem inalterados. Esperamos ter atendido quanto aos esclarecimentos.**

Jardim do Mulato, 06 de outubro de 2023

Jaciane Lima Silva Carvalho
Pregoeira/CPL/PMJM/PI

Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PI
Avenida Jaime Soares, Nº 420 – Centro
CEP – 64.495-000 – Jardim do Mulato/PI

ID: 9F213211482B4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

LEI MUNICIPAL Nº 319, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO MULATO-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Dejáir Lima de Sousa, Prefeito Municipal em Exercício de Jardim do Mulato-PI, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. É criada a Ouvidoria-Geral do Município, vinculada ao Gabinete do Prefeito do Município de Jardim do Mulato-PI, como órgão responsável, prioritariamente, pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, pela Administração Pública, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I. Usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

II. Serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
 AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
 CNPJ: 41.522.343/0001-01

III. Agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;

IV. Manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações que tenham como objeto políticas ou serviços públicos prestados e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

V. Reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;

VI. Denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo;

VII. sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pelo Município;

VIII. Elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;

IX. Solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração

X. Pedido de Simplificação: Proposição de melhoria voltada à racionalização de exigências e de procedimento na prestação de serviços pela Administração Pública, eliminando formalidades desnecessárias para as finalidades almejadas.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições da Ouvidoria-Geral do Município:

I. Atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei nº 13.460, de 2017;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
 AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
 CNPJ: 41.522.343/0001-01

II. Promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

III. Acompanhar a prestação dos serviços públicos, visando a garantir a sua efetividade e propor medidas para o seu aperfeiçoamento;

IV. Receber, analisar e responder às manifestações e ela encaminhadas;

V. Encaminhar às autoridades competentes as manifestações, solicitar informações a respeito das mesmas, acompanhando o tratamento e a sua efetiva conclusão;

VI. Atender o usuário de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;

VII. Promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Art. 4º Com vistas à realização dos seus objetivos, a Ouvidoria-Geral deve:

I. receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos;

II. elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

CAPÍTULO III

DAS MANIFESTAÇÕES



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
 AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
 CNPJ: 41.522.343/0001-01

Art. 5º A Ouvidoria deverá receber, analisar e responder às manifestações em linguagem clara e objetiva.

Art. 6º Não será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Lei sob pena de responsabilidade do agente público.

§ 1º. As manifestações serão identificadas, entretanto, não cabe à Ouvidoria fazer exigências quanto à identificação que inviabilizem sua apresentação.

§ 2º. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação da manifestação.

§ 3º. A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 4º. No caso de manifestação feita por meio eletrônico, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá ser requerido meio de certificação da identidade do requerente.

§ 5º. As manifestações apresentadas em outros órgãos da Administração deverão ser protocolizadas e encaminhadas imediatamente à Ouvidoria-Geral do Município, sob pena de responsabilidade do agente faltoso.

Art. 7º As manifestações poderão ser apresentadas por meio dos seguintes canais de comunicação:

I. por meio de formulário eletrônico, que estará disponível no site oficial do Município de Jardim do Mulato-PI;

II. por correspondência convencional;

III. no posto de atendimento presencial exclusivo;

IV. por endereço eletrônico;

V. por telefone.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
 AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
 CNPJ: 41.522.343/0001-01

Parágrafo único. A manifestação feita verbalmente será, imediatamente, reduzida a termo.

Art. 8º Recebida a manifestação, a Ouvidoria deverá classificá-la como reclamação, denúncia, sugestão, elogio e solicitação, de acordo com as definições constantes nesta Lei.

§ 1º A classificação atribuída pelo usuário quando do encaminhamento da manifestação poderá ser alterada pela Ouvidoria se verificado que não está adequada.

§ 2º As manifestações serão encaminhadas às autoridades responsáveis para as devidas providências, se for o caso.

Art. 9º O procedimento de análise das manifestações observará os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

Parágrafo único. A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende as seguintes etapas:

I. recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;

II. emissão de comprovante de recebimento da manifestação com o respectivo número de protocolo;

III. análise e obtenção de informações, quando necessário;

IV. decisão administrativa final;

V. ciência ao usuário.

Art. 10. A Ouvidoria deverá elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até trinta dias contados do recebimento, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

§ 1º. Recebida a manifestação, a Ouvidoria deverá realizar análise prévia e, caso necessário, no prazo máximo de cinco dias, encaminhá-la às áreas responsáveis para providências.

§ 2º. Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, em até dez dias a contar do seu recebimento a Ouvidoria deverá solicitar a complementação de informações que deverá ser atendida em até vinte dias, sob pena de arquivamento da manifestação.

§ 3º. O pedido de complementação de informações interrompe uma única vez o prazo previsto no caput deste artigo, que passará a contar novamente a partir da resposta do usuário, sem prejuízo de complementações supervenientes.

§ 4º. A Ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente aos agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Art. 11. Quando a manifestação for denúncia, desde que contenha elementos mínimos de autoria e materialidade, deverá ser encaminhada para o órgão de controle interno e posteriormente ao controle externo para as devidas providências.

§ 1º. Esgotado o prazo de que trata essa Lei sem a conclusão do procedimento de apuração da denúncia pelo órgão de controle interno, considera-se como conclusiva a comunicação com o encaminhamento aos órgãos de controle competentes.

§ 2º. O órgão de controle interno encaminhará à Ouvidoria-Geral o resultado final do procedimento de apuração da denúncia que deverá dar conhecimento ao usuário acerca dos desdobramentos da sua manifestação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

CAPÍTULO IV

DO RELATÓRIO DE GESTÃO

Art. 12. A Ouvidoria-Geral deverá elaborar, anualmente, no mês de dezembro, relatório de gestão, que irá consolidar as informações referentes ao recebimento, análise e resposta às manifestações recebidas e, com base nelas, apontará as falhas e sugerirá melhorias na prestação dos serviços públicos.

Art. 13. O relatório de gestão deverá indicar, ao menos:

- I. o número de manifestações recebidas no ano anterior;
- II. os motivos das manifestações;
- III. a análise dos pontos recorrentes;
- IV. as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Art. 14. O relatório de gestão será:

- I. encaminhado ao Prefeito Municipal;
- II. disponibilizado integralmente na página oficial do Município na internet.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 15. – A estrutura da Ouvidoria será composta de I- 01 (um) Ouvidor Geral Municipal;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

II. 01 (um) Assistente de Ouvidoria Municipal.

§ 1º. Fica criado o cargo de Ouvidor Municipal que será de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, o qual responderá pela titularidade e direção da Ouvidoria Geral Municipal, com remuneração básica mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

§ 2º. O ocupante do cargo de Ouvidor Geral Municipal deverá possuir nível de escolaridade superior e não possuir antecedentes criminais que desabonem a sua reputação.

§ 3º. O cargo de Assistente de Ouvidoria Municipal será de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, com remuneração básica mensal de um salário mínimo: R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais).

§ 4º. Os servidores efetivos nomeados para os cargos de Ouvidor Municipal e Assistente de Ouvidoria Municipal que tenham remuneração de seus cargos de origem superiores aos cargos mencionados nesse artigo, poderão optar pela remuneração do cargo de origem acrescida de até 70% (setenta por cento).

Art. 16º. - A Ouvidoria contará com a seguinte estrutura mínima:

- I. Espaço físico para atendimento presencial que permita discrição e a manutenção do sigilo do conteúdo das manifestações apresentadas;
- II. Sistema informatizado com formulário próprio para permitir que o usuário possa registrar manifestações, relatos e petições a que se refere o inciso I do art. 2º desta norma, que disponha, no mínimo, dos seguintes requisitos:
 - a) acesso via internet;
 - b) geração automática de protocolo;
 - c) meios para acompanhamento do andamento da demanda;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

III. controles e registros de acesso; e

IV. meios informatizados que permitam a pseudonimização das demandas recebidas; e

V. Número de telefone e caixa de e-mail institucionais e permanentes com destinação única ao serviço de Ouvidoria.

§ 1º. Os dados necessários para assegurar o acesso dos usuários aos meios de comunicação com a Ouvidoria serão publicados no site oficial da prefeitura de Jardim do Mulato-PI.

§ 2º. A ouvidoria contará com corpo de servidores compatível com o adequado exercício das competências previstas nesta norma.

§ 3º. Permite-se à Ouvidoria a utilização de base de dados e sistema informatizado cedidos por órgãos públicos, por meio de acordo de cooperação, ou pela filiação a rede de ouvidorias que forneçam esse serviço, desde que obedecidos critérios técnicos que garantam a segurança e o sigilo dos dados.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Ouvidoria-Geral divulgará no prazo de 60 dias a contar da entrada em vigor desta Lei a sua Carta de Serviços ao Usuário que tem como objetivo informar sobre os serviços prestados pela Ouvidoria, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
 AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
 CNPJ: 41.522.343/0001-01

§ 1º. A Carta de Serviços ao Usuário conterá informações claras e precisas em relação aos serviços da Ouvidoria e atenderá as exigências mínimas previstas no art. 7º da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

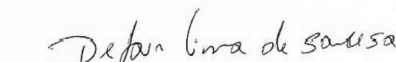
§ 2º. A Carta de Serviços ao Usuário será objeto de atualização periódica e de permanente divulgação mediante publicação no sítio eletrônico do Município na internet.

Art. 18. As autoridades ou servidores da Administração Municipal prestarão colaboração e informações à Ouvidoria-Geral do Município nos assuntos que lhe forem pertinentes, submetidos à apreciação de referido Órgão.

Art. 19. A instituição de unidades setoriais de Ouvidorias poderá ser feita ato regulamentador específico.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jardim do Mulato-PI, 09 de outubro de 2023.


Dejalir Lima de Sousa
 Prefeito Municipal

ID: 557B39B4E06A4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
 AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
 CNPJ: 41.522.343/0001-01

LEI MUNICIPAL Nº 320, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 010/1993 E A REVERSÃO DO BEM IMÓVEL OBJETO DA MENCIONADA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

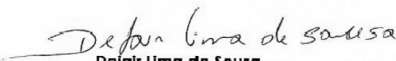
A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Dejalir Lima de Sousa, Prefeito Municipal em Exercício de Jardim do Mulato-PI, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 010/1993, que dispõe sobre a "compra e doação de um terreno para construção da Agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT no município de Jardim do Mulato-PI".

Art. 2º Fica Autorizada a reversão da área objeto da Lei Municipal nº 010/1993.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jardim do Mulato-PI, 09 de outubro de 2023.


Dejalir Lima de Sousa
 Prefeito Municipal

ID: 4BFD8DF84F724

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
 AV 29 DE ABRIL, 34
 41522301/0001-62 Exercício: 2023

DECRETO Nº 51, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.282

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

Resolve:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$304.760,97 distribuídos as seguintes dotações:

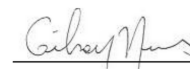
Suplementação (+)				304.760,97
02	04	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
574	10.301.0204.2139.0000	3.1.90.11.00	CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO NA SAÚDE	304.760,97
	605	999 000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 605 02
			Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profe	
			Não se aplica	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	Fontes de Recurso	304.760,97
	605 02	304.760,97

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Republicação do decreto nº51 devido a incorreção nos valores e data.


GILSON NUNES DE SOUSA
 PREFEITO MUNICIPAL

LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, 28 de setembro de 2023

ID: BDDE95CA76104

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

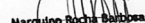
A Secretaria Municipal de Saúde vem por meio deste, convoca-los à participarem de uma Audiência Pública para tratar da seguinte pauta:

2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) (Maio-Agosto) de 2023.
Data de realização: 17/10/2023
Horário: 09:00h
Local: Câmara Municipal de Vereadores

Base legal: Atende ao que determina a Lei Complementar Nº 141, de 13 de Janeiro de 2012 - que regulamentou a Emenda Constitucional 29, instituindo em seu artigo 36, da Seção (da Prestação de Contas), do Capítulo IV (da Transparência, Visibilidade, Fiscalização, Avaliação e Controle), a apresentação de relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, em audiência pública.

Lagoa do Barro do Piauí (PI), 09 de outubro de 2023.

Atenciosamente,


Marquino Rocha Barbosa

Marquino Rocha Barbosa
 Secretário Municipal de Saúde

Construindo
um novo
tempo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Avenida 29 de Abril, Centro
 Lagoa do Barro do Piauí - PI - CEP: 64768-000, CNPJ: 19.300.262/0001-08
 Telefones: (89) 3439-0099 / 3439-0130 / 99406-1255
 Email: saude@lagoadobarro.pi.gov.br